



07 de dezembro de 2005
152/2005-DG

OFÍCIO CIRCULAR

Membros de Compensação, Corretoras Associadas e Operadores Especiais

Ref.: Alteração nas Especificações dos Contratos de Opções de Compra e de Venda Flexíveis sobre Ibovespa.

Prezados Senhores,

Atendendo à demanda dos participantes do mercado e com o objetivo de prover os contratos em referência de maior flexibilidade, a BM&F procederá, a partir de 09/12/2005, à alteração em suas especificações para admitir alternativa adicional de escolha do tipo de exercício – pela média aritmética dos números-índice de determinado período ou pelo último valor do índice –, para efeito de apuração do valor de liquidação do exercício.

O período para apuração dessa média deverá ser especificado pelas partes na data de registro da operação e não poderá ser superior ao número de dias úteis (dias de pregão na BOVESPA) do respectivo contrato, de acordo com o item 2 do Anexo I, que diz respeito às alternativas para o valor do Ibovespa, conforme segue:

- a) Quando a alternativa para o valor do Ibovespa for “D-1”, não será admitida a apuração de preço médio que inclua números-índice referentes à data anterior ao dia útil anterior à data de registro, nem posterior ao dia útil anterior à data de vencimento;
- b) Quando a alternativa para o valor do Ibovespa for “D+0”, não será admitida a apuração de preço médio que inclua números-índice referentes a uma data anterior à data de registro, nem posterior à data de vencimento.

Se um contrato com alternativa de exercício pela média for exercido antecipadamente e o período de coleta para cálculo do preço médio for superior ao período decorrido entre a data de registro e a data de exercício, será considerado, para efeito de cálculo da média, o período decorrido da opção, respeitada a escolha entre as alternativa disponíveis para o valor do Ibovespa, consoante descrito acima.

A BM&F poderá estabelecer, a qualquer momento, período máximo de dias a serem utilizados no cálculo da média.

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Praça Antonio Prado, 48 - Telefone: 3119-2000 - CEP 01010-901 - São Paulo - SP
Caixa Postal, 4275 - São Paulo - Capital - CEP 01061-970

Por conseguinte, nas novas especificações contratuais, que seguem anexas, foram alterados o item 8.1, que relaciona os parâmetros de negociação, e o item 9, condições de liquidação no exercício, os quais passarão a ter a seguinte redação:

“8.1 Na operação

(...)

- **Tipo de exercício**

Para efeito de liquidação financeira, o preço para apuração do valor de exercício (VL) poderá ser escolhido entre as seguintes possibilidades:

- a) média de índices (M): média aritmética do Ibovespa apurada no período definido no subitem ‘período de apuração de preços para o exercício’ e dada pela fórmula:

$$M = \frac{\sum_{k=1}^n IBV_{t-k}}{n}$$

onde:

M = Ibovespa médio apurado para efeito do valor de liquidação (VL);

IBV = cotação do Ibovespa, conforme alternativa descrita no Anexo I, definida pelas partes;

n = número de dias considerado na apuração da média, que não poderá exceder o prazo compreendido entre a data de registro e a data de exercício do contrato;

- b) último índice (U): valor do Ibovespa, conforme alternativa descrita no Anexo I, definida pelas partes.

Se as partes definirem a alternativa de média de índices e não informarem o número de observações a ser utilizado na apuração da média, será considerado o número máximo de observações, de acordo com a alternativa, descrita no Anexo I (D+0 ou D-1), definida pelas partes.

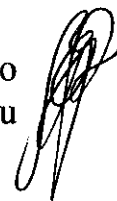
A BM&F poderá estabelecer número máximo de observações para o cálculo da média.

- **Tipo de opção**

(...)

9. Condições de liquidação no exercício

A liquidação do exercício será realizada de forma financeira, mediante o crédito do valor de liquidação ao titular (comprador da opção) e seu débito ao lançador (vendedor da opção).



O valor de liquidação será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

opção de compra: $VL = (P - PE) \times M \times Q_e$

ou

opção de venda: $VL = (PE - P) \times M \times Q_e$

onde:

VL = valor de liquidação do exercício;

P = preço unitário para liquidação, que será igual à média de cotações (M) ou ao último Ibovespa divulgado (U), conforme alternativa de variáveis especificada pelas partes. Para efeito do cálculo, P poderá ser PB ou IBV, dos dois o menor, onde:

PB = limitador de preço, conforme definido no item 8.1;

IBV = Índice Bovespa, objeto da opção, conforme definido no item 8.1 e determinado segundo as alternativas descritas no Anexo I destas especificações;

PE = preço de exercício;

M = valor em reais por ponto de Ibovespa, estabelecido pela BM&F;

Q_e = quantidade de contratos exercidos, sendo a totalidade do contrato ou seu saldo, no caso de exercício automático no vencimento.


A movimentação financeira do valor de liquidação será realizada no dia útil (dia de pregão na BM&F) subsequente ao dia da solicitação de exercício. Para os contratos sem garantia, as partes poderão definir a liquidação financeira do exercício para o mesmo dia de exercício, desde que assim tenham acordado na data da operação.

Os contratos que não forem exercidos até a data de vencimento serão automaticamente cancelados pela BM&F.”

Todas as demais especificações contratuais permanecem inalteradas.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com as Diretorias Técnica e de Planejamento (Marco Aurélio, Álvaro e Vânia), de Pregão (Branco, Marco e Edson) e da Câmara de Derivativos (Cícero, António Marcos e Radislau) e com o Escritório Rio (Galvão).

Atenciosamente,



Edemir Pinto
Diretor Geral

Contrato de Opção Flexível de Compra sobre Ibovespa - Especificações -

1. Definições

Contrato (especificações): termos e regras sob os quais as operações serão realizadas e liquidadas.

Compra de um contrato: operação na qual o participante é titular, ou seja, tem o direito de comprar o objeto de negociação pelo preço de exercício.

Venda de um contrato: operação na qual o participante é lançador, ou seja, se exercido pelo titular tem a obrigação de vender o objeto de negociação pelo preço de exercício.

2. Objeto da opção

O índice de ações da Bolsa de Valores de São Paulo (Índice Bovespa ou Ibovespa).

3. Tamanho do contrato

O Índice Bovespa multiplicado pelo valor em reais de cada ponto, estabelecido pela BM&F.

4. Prazo de vencimento

Livremente pactuado entre as partes, mas sujeito a limites estabelecidos pela BM&F.

5. Preço de exercício

Livremente pactuado entre as partes e expresso em pontos de Ibovespa, sendo cada ponto equivalente ao valor em reais estabelecido pela BM&F, podendo estar sujeito aos limites por ela determinados.

6. Tipos de barreira

Quanto ao acionamento ou à extinção dos direitos e das obrigações relativos ao exercício da opção:

1) *knock-in*: caso o preço a vista, a qualquer momento da vida da opção, atinja o preço de barreira estabelecido entre as partes, passam a existir o direito de exercer a opção pelo comprador e a obrigação de atender ao exercício pelo vendedor. A opção é diferenciada, ainda, conforme a relação entre o preço a vista e o preço de barreira em sua data de lançamento, como segue:

1.a) *up-and-in*: o preço a vista, na data de lançamento da opção, está abaixo do preço de barreira;

1.b) *down-and-in*: o preço a vista, na data de lançamento da opção, está acima do preço de barreira;

2) *knock-out*: caso o preço a vista, a qualquer momento da vida da opção, atinja o preço de barreira estabelecido entre as partes, cessam os direitos e obrigações relativos à opção. A opção é diferenciada, ainda, conforme a relação entre o preço a vista e o preço de barreira em sua data de lançamento, como segue:

2.a) *up-and-out*: o preço a vista, na data de lançamento da opção, está abaixo do preço de barreira;

2.b) *down-and-out*: o preço a vista, na data de lançamento da opção, está acima do preço de barreira.

7. Limitador de preço

As partes poderão estabelecer um preço que limite o preço para exercício da opção, que será o preço a vista máximo.

8. Parâmetros de negociação

8.1 Na operação

- Tamanho do contrato

- Prêmio de negociação

Expresso em pontos de Ibovespa, com até três casas decimais, sendo cada ponto equivalente ao valor em reais estabelecido pela BM&F. Caso as partes não informem esse valor, o prêmio será considerado zero.

- Preço de exercício

Expresso em pontos de Ibovespa.

- Data de vencimento

- Natureza da operação

C = compra.

V = venda.

- Ibovespa (IBV)

Cotação a ser utilizada para liquidação do contrato, dentre as alternativas descritas no Anexo I destas especificações.

- Limitador de preço (PB)

Valor máximo do preço a vista para efeito de exercício da opção, expresso em pontos de Ibovespa, com até três casas decimais. Caso as partes não informem esse valor, a opção será considerada sem limitador de preço.

- Preços de barreira

IU = preço de barreira de *knock-in up-and-in*.

ID = preço de barreira de *knock-in down-and-in*.

OU = preço de barreira de *knock-out up-and-out*.

OD = preço de barreira de *knock-out down-and-out*.

Serão admitidas combinações de, no máximo, dois tipos de barreira listados no item 6. Não serão admitidas, no entanto, combinações que envolvam duas barreiras do tipo *knock-in* ou duas do tipo *knock-out*. Além disso, a barreira de *knock-out* só será válida caso a barreira de *knock-in* já tenha sido acionada.

Caso as partes não informem nenhum desses valores, a opção será considerada sem barreira.

- **Data de pagamento do prêmio**

As partes poderão estabelecer a data de pagamento do prêmio em qualquer dia útil compreendido entre o dia útil subsequente ao dia da operação e o dia útil subsequente à data de vencimento. Caso as partes não informem essa data, será considerado o dia útil subsequente ao dia da operação.

Nos contratos sem garantia, as partes poderão, ainda, estabelecer o dia da operação como a data de pagamento do prêmio.

- **Prêmio de rebate**

O estabelecimento do prêmio de rebate está associado, exclusivamente, à escolha das barreiras dos tipos *knock-in* e *knock-out*. Seu valor será estabelecido pelas partes somente no dia da operação e poderá ser expresso em pontos ou como um percentual a ser aplicado ao prêmio original.

No caso de contratos com garantia, o pagamento do rebate deve ser realizado no dia útil seguinte à extinção da opção ou no dia útil seguinte à data de vencimento, caso a barreira não tenha sido acionada.

Nos contratos sem garantia, as partes poderão estabelecer a data de pagamento do prêmio de rebate, no caso de opção de *knock-out*, como a data de extinção da opção ou o primeiro dia útil posterior e, no caso de opção de *knock-in*, como qualquer dia útil entre a data de acionamento da barreira, inclusive, e o primeiro dia útil após a data de vencimento, inclusive.

Caso as partes não informem esse valor, a opção será considerada sem direito a rebate.

- **Código da operação**

- **Tipo de exercício**

Para efeito de liquidação financeira, o preço para apuração do valor de exercício (VL) poderá ser escolhido entre as seguintes possibilidades:

a) **média de índices (M)**: média aritmética do Ibovespa apurada no período definido no subitem "período de apuração de preços para o exercício" e dada pela fórmula:

$$M = \frac{\sum_{k=1}^n IBV_{t-k}}{n}$$

onde:

M = Ibovespa médio apurado para efeito do valor de liquidação (VL);

IBV = cotação do Ibovespa, conforme alternativa descrita no Anexo I, definida pelas partes;

n = número de dias considerado na apuração da média, que não poderá exceder o prazo compreendido entre a data de registro e a data de exercício do contrato;

b) **último índice (U)**: valor do Ibovespa, conforme alternativa descrita no Anexo I, definida pelas partes. Se as partes definirem a alternativa de média de índices e não informarem o número de observações a ser utilizado na apuração da média, será considerado o número máximo de observações, de acordo com a alternativa, descrita no Anexo I (D+0 ou D-1), definida pelas partes.

A BM&F poderá estabelecer número máximo de observações para o cálculo da média.

- **Tipo de opção**

- a) **Americana (A)**

O exercício poderá ser solicitado pelo titular (comprador) da opção em qualquer dia, a partir do dia útil subsequente ao dia da operação, inclusive, até o dia útil anterior à data de vencimento do contrato, inclusive. Na data de vencimento, a opção será exercida automaticamente pela BM&F, se forem cumpridas as condições estabelecidas no item 8.3.

- b) **Européia (E)**

O exercício da opção ocorrerá automaticamente na data de vencimento do contrato, se forem cumpridas as condições previstas no item 8.3.

- **Alternativa de garantia**

C = a liquidação do contrato está garantida pelo sistema de liquidação da BM&F.

S = a liquidação do contrato não está garantida pelo sistema de liquidação da BM&F.

8.2 Na liquidação antecipada

- **Número do contrato**

- **Parcela do contrato (Q) a ser liquidada antecipadamente**



Expressa em quantidade de contratos. Caso as partes não indiquem essa quantidade, a liquidação antecipada será de todo o saldo do contrato.

- **Valor do prêmio para liquidação antecipada**

Expresso em pontos de Ibovespa, sendo cada ponto equivalente ao valor em reais estabelecido pela BM&F.

- **Data de pagamento do prêmio de liquidação antecipada**

A data de pagamento do prêmio de liquidação antecipada será o dia útil subsequente ao dia da operação de liquidação. Nos contratos sem garantia, as partes poderão, ainda, estabelecer o dia da operação de liquidação como a data de pagamento do prêmio de liquidação.

8.3 No exercício do contrato

O exercício da opção do tipo americano antes da data de vencimento poderá ser feito pelo titular, informando:

a) número do contrato a ser exercido;

b) quantidade de contratos (Q_e) a ser exercida, expressa em quantidade de contratos.

O exercício na data de vencimento será automático e realizado sobre a totalidade do contrato ou sobre seu saldo, independentemente de se tratar de opção americana ou européia.

A existência de exercício automático a ser efetuado pela Bolsa na data de vencimento do contrato está condicionada ao preço de exercício ser inferior ao preço de liquidação do contrato e à inexistência ou ao não-acionamento de barreira de *knock-out* e à inexistência ou ao acionamento de barreira de *knock-in*.

9. Condições de liquidação no exercício

A liquidação do exercício será realizada de forma financeira, mediante o crédito do valor de liquidação ao titular (comprador da opção) e seu débito ao lançador (vendedor da opção).

O valor de liquidação será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VL = (P - PE) \times M \times Q_e$$

onde:

VL = valor de liquidação do exercício;

P = preço unitário para liquidação, que será igual à média de cotações (M) ou ao último Ibovespa divulgado (U), conforme alternativa de variáveis especificada pelas partes. Para efeito do cálculo, P poderá ser PB ou IBV, dos dois o menor, onde:

PB = limitador de preço, conforme definido no item 8.1;

IBV = Índice Bovespa, objeto da opção, conforme definido no item 8.1 e determinado segundo as alternativas descritas no Anexo I destas especificações;

PE = preço de exercício;

M = valor em reais por ponto de Ibovespa, estabelecido pela BM&F;

Q_e = quantidade de contratos exercidos, sendo a totalidade do contrato ou seu saldo, no caso de exercício automático no vencimento.

A movimentação financeira do valor de liquidação será realizada no dia útil (dia de pregão na BM&F) subsequente ao dia da solicitação de exercício. Para os contratos sem garantia, as partes poderão definir a liquidação financeira do exercício para o mesmo dia de exercício, desde que assim tenham acordado na data da operação.

Os contratos que não forem exercidos até a data de vencimento serão automaticamente cancelados pela BM&F.

- **Condições especiais**

Os pedidos de exercício antecipado, ou seja, solicitados em data anterior à data de vencimento, não serão acatados pela BM&F, caso a Bovespa não divulgue o índice contratado, relativo ao dia anterior ao dia da solicitação de exercício.

Se, por qualquer motivo, a Bovespa não divulgar o índice contratado, correspondente ao dia anterior à data de vencimento, a BM&F poderá, a seu critério:

a) prorrogar a liquidação do contrato, até sua divulgação oficial; ou

b) liquidar o contrato por um valor arbitrado.

Em ambos os casos, a BM&F poderá corrigir o valor de liquidação por um custo de oportunidade por ela arbitrado, desde o dia útil subsequente à data de vencimento até o dia da efetiva liquidação financeira.

Ainda, se a Bovespa suspender a divulgação diária de qualquer das alternativas de índice-objeto de negociação deste contrato ou em caso de força maior, que comprometa o livre funcionamento do mercado físico, a BM&F encerrará a negociação deste contrato, liquidando as posições em aberto por um valor por ela arbitrado, a seu critério. Nessa hipótese, a BM&F dará um prazo para que as partes possam, voluntariamente, liquidar o contrato entre si, de acordo com as "condições de liquidação antecipada" destas especificações.

A BM&F poderá ainda, em qualquer caso, arbitrar um preço para liquidação deste contrato se, a seu critério, julgar não serem representativas as cotações divulgadas pela Bovespa.

10. Condições de liquidação antecipada

Independentemente do tipo de opção (americana ou européia), as partes poderão liquidar o contrato antecipadamente, no todo ou em parte, mediante sua reversão: revenda pelo titular ao lançador e recompra pelo lançador do titular. O valor de liquidação antecipada da operação será debitado ao lançador original do contrato e creditado ao titular

original do contrato, devendo ser liquidado financeiramente no dia estabelecido como data de pagamento do prêmio de liquidação antecipada.

O cálculo do valor de liquidação será efetuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VL_r = Q_r \times P_r \times M$$

onde:

VL_r = valor da liquidação antecipada;

Q_r = quantidade de contratos liquidada antecipadamente, sujeita ao limite da quantidade total estabelecida pelas partes para o tamanho do contrato ou de seu saldo;

P_r = valor do prêmio para liquidação da operação, expresso em pontos de Ibovespa, sendo cada ponto equivalente ao valor em reais estabelecido pela BM&F;

M = valor em reais por ponto de Ibovespa, estabelecido pela BM&F.

A liquidação antecipada poderá ser realizada a qualquer tempo, até o dia útil anterior à data de vencimento do contrato, estando sujeita aos limites estabelecidos pela Bolsa.

A liquidação do contrato implica a antecipação automática, para o dia útil subsequente à data de liquidação, de todos os prêmios diferidos para as datas posteriores a essa data.

11. Garantias

A margem de garantia será apurada de acordo com a metodologia definida pela BM&F e só será exigida para os contratos com garantia. Nestes, a margem será sempre devida pelo lançador (vendedor) da opção. Do titular (comprador) da opção será também exigida margem de garantia, em valor equivalente ao prêmio da opção, quando houver diferimento do pagamento do prêmio, ou seja, quando o contrato estabelecer, como data de pagamento do prêmio, data diferente do dia útil subsequente ao dia da operação.

Para os contratos sem garantia, a responsabilidade da BM&F limita-se, apenas e tão-somente, ao registro das operações, ao controle escritural das posições e à informação dos valores de liquidação financeira. Conseqüentemente, a BM&F não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, pela liquidação dessas operações, que, igualmente, não estão sob o amparo das disposições contidas nos capítulos IX e X de seus Estatutos Sociais.

12. Ativos aceitos como margem

Dinheiro, ouro e, mediante autorização prévia da Bolsa, títulos públicos federais, títulos privados, cartas de fiança, ações e cotas de fundos fechados de investimento em ações.

13. Custos operacionais

• Taxa operacional (corretagem)

Livre negociação entre Corretora e cliente.

• Taxas da Bolsa

Taxas de emolumentos e de registro, apuradas conforme cálculo estabelecido pela BM&F.

Os custos operacionais são devidos no dia útil seguinte ao de realização da operação.

Os Sócios Efetivos e os investidores institucionais pagarão no máximo 75% das taxas da Bolsa.

14. Normas complementares

Fazem parte integrante deste contrato os Anexos I e II e, no que couber, a legislação em vigor, as normas e os procedimentos da BM&F, definidos em seus Estatutos Sociais, Regulamento de Operações e Ofícios Circulares, observadas, adicionalmente, as regras específicas das autoridades governamentais que possam afetar os termos nele contidos.

Alterações no número de saques-reserva previsto para um vencimento em negociação, em face do disposto na Resolução 2.932, de 28 de fevereiro de 2002 – ou alterações posteriores –, são de responsabilidade exclusiva das partes contratantes originais, ou seja, não são de responsabilidade da BM&F.

Na hipótese de situações não previstas neste contrato, bem como de medidas governamentais ou de qualquer outro fato, que impactem a formação, a maneira de apuração ou a divulgação de sua variável, ou que impliquem, inclusive, sua descontinuidade, a BM&F tomará as medidas que julgar necessárias, a seu critério, visando a liquidação do contrato em bases equivalentes.

Os valores de liquidação resultantes do pagamento do prêmio, da liquidação antecipada e do exercício obedecerão ainda ao seguinte critério:

- contratos com garantia: o valor de liquidação constará dos mapas de compensação financeira de ambas as partes, expedidos pela Bolsa, e será movimentado por intermédio do sistema de liquidação da BM&F;
- contratos sem garantia: o valor de liquidação será informado pela Bolsa, mas não constará dos mapas de compensação financeira, e será liquidado diretamente entre as partes contratantes.

ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO: OFÍCIO CIRCULAR 152/2005-DG, DE 07/12/2005

Anexo I

Alternativas do Valor do Ibovespa Passíveis de Utilização para Negociação no Contrato de Opção Flexível de Compra sobre Ibovespa

1. Definição

Índice de ações apurado e divulgado pela Bolsa de Valores de São Paulo (Bovespa), representativo da lucratividade média das ações com maior participação nos negócios realizados naquela Bolsa e identificado no sistema eletrônico pelo código IBV.

2. Alternativas para o valor do Ibovespa (IBV)

PM = Ibovespa médio, que corresponde ao valor médio do Ibovespa, que poderá ser de D+0 (mesmo dia de vencimento do contrato) ou de D-1 (dia útil anterior à data de vencimento do contrato).

PF = Ibovespa de fechamento, que corresponde ao último valor do Ibovespa (cotação de fechamento), que poderá ser de D+0 (mesmo dia de vencimento do contrato) ou de D-1 (dia útil anterior à data de vencimento do contrato).

PL = Ibovespa preço de liquidação, conforme apurado e divulgado pela Bovespa, que poderá ser de D+0 (mesmo dia de vencimento do contrato) ou de D-1 (dia útil anterior à data de vencimento do contrato).



ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO: OFÍCIO CIRCULAR 152/2005-DG, DE 07/12/2005

Anexo II

Procedimentos Especiais de Transferência de Posições e/ou de Liquidação Compulsória para o Contrato de Opção Flexível de Compra sobre Ibovespa

Conforme disposto nos regulamentos da BM&F, o Membro de Compensação é responsável perante a Bolsa por todas as operações a ele atribuídas para registro, desde sua indicação como Membro de Compensação até a liquidação final do(s) contrato(s), bem como pelas garantias requeridas, depositadas ou a serem substituídas. Analogamente, a Corretora e o Operador Especial são responsáveis perante o Membro de Compensação registrador das operações que tenham realizado, desde o registro até a liquidação final.

As referidas normas são plenamente aplicáveis ao Contrato de Opção Flexível de Compra sobre Ibovespa com alternativa de garantia. Porém, em face de esse contrato apresentar características próprias, a BM&F adotará, se necessário, procedimentos específicos para solucionar questões relacionadas à posição de cliente inadimplente ou que venha a apresentar estado de insolvência ou de iliquidez ou, ainda, que tenha decretada sua liquidação extrajudicial, intervenção, falência ou concordata, posteriormente à confirmação da operação pela Bolsa.

Assim, a Bolsa permitirá que posições assumidas no contrato em referência sejam transferidas para terceiros, apesar de que, regra geral, essas posições não são passíveis de transferência a terceiros.

A posição do cliente que esteja enquadrada em situação que possa prejudicar a boa liquidação do contrato poderá ter, dentre outros e a critério da BM&F, o seguinte tratamento:

- transferência para a carteira própria do Membro de Compensação;
- transferência para a carteira própria da Corretora;
- leilão da posição, aberto a todos os participantes do mercado;
- liquidação antecipada por um valor arbitrado pela Bolsa;
- adoção de procedimento especial, a critério da Bolsa, caso a caso.

Em qualquer dos procedimentos adotados para a solução do problema, a BM&F, caso tenha de executar garantias da parte contratante enquadrada nas situações acima descritas, colocará o saldo de garantia porventura existente à disposição de quem de direito. Se houver insuficiência, debitará o valor do saldo à conta do Membro de Compensação ou à conta da Corretora, caso o Membro de Compensação fique inadimplente.

Obs.: Estas disposições não se aplicam aos contratos em que ambas as partes contratantes tiverem optado pela operação sem garantia.



ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO: OFÍCIO CIRCULAR 152/2005-DG, DE 07/12/2005

Contrato de Opção Flexível de Venda sobre Ibovespa - Especificações -

1. Definições

Contrato (especificações): termos e regras sob os quais as operações serão realizadas e liquidadas.

Compra de um contrato: operação na qual o participante é titular, ou seja, tem o direito de vender o objeto de negociação pelo preço de exercício.

Venda de um contrato: operação na qual o participante é lançador, ou seja, se exercido pelo titular tem a obrigação de comprar o objeto de negociação pelo preço de exercício.

2. Objeto da opção

O índice de ações da Bolsa de Valores de São Paulo (Índice Bovespa ou Ibovespa).

3. Tamanho do contrato

O Índice Bovespa multiplicado pelo valor em reais de cada ponto, estabelecido pela BM&F.

4. Prazo de vencimento

Livremente pactuado entre as partes, mas sujeito a limites estabelecidos pela BM&F.

5. Preço de exercício

Livremente pactuado entre as partes e expresso em pontos de Ibovespa, sendo cada ponto equivalente ao valor em reais estabelecido pela BM&F, podendo estar sujeito aos limites por ela determinados.

6. Tipos de barreira

Quanto ao acionamento ou à extinção dos direitos e das obrigações relativos ao exercício da opção:

1) **knock-in:** caso o preço a vista, a qualquer momento da vida da opção, atinja o preço de barreira estabelecido entre as partes, passam a existir o direito de exercer a opção pelo comprador e a obrigação de atender ao exercício pelo vendedor. A opção é diferenciada, ainda, conforme a relação entre o preço a vista e o preço de barreira em sua data de lançamento, como segue:

1.a) **up-and-in:** o preço a vista, na data de lançamento da opção, está abaixo do preço de barreira;

1.b) **down-and-in:** o preço a vista, na data de lançamento da opção, está acima do preço de barreira;

2) **knock-out:** caso o preço a vista, a qualquer momento da vida da opção, atinja o preço de barreira estabelecido entre as partes, cessam os direitos e obrigações relativos à opção. A opção é diferenciada, ainda, conforme a relação entre o preço a vista e o preço de barreira em sua data de lançamento, como segue:

2.a) **up-and-out:** o preço a vista, na data de lançamento da opção, está abaixo do preço de barreira;

2.b) **down-and-out:** o preço a vista, na data de lançamento da opção, está acima do preço de barreira.

7. Limitador de preço

As partes poderão estabelecer um preço que limite o preço para exercício da opção, que será o preço a vista mínimo.

8. Parâmetros de negociação

8.1 Na operação

- **Tamanho do contrato**

- **Prêmio de negociação**

Expresso em pontos de Ibovespa, com até três casas decimais, sendo cada ponto equivalente ao valor em reais estabelecido pela BM&F. Caso as partes não informem esse valor, o prêmio será considerado zero.

- **Preço de exercício**

Expresso em pontos de Ibovespa.

- **Data de vencimento**

- **Natureza da operação**

C = compra.

V = venda.

- **Ibovespa (IBV)**

Cotação a ser utilizada para liquidação do contrato, dentre as alternativas descritas no Anexo I destas especificações.

- **Limitador de preço (PB)**

Valor mínimo do preço a vista para efeito de exercício da opção, expresso em pontos de Ibovespa, com até três casas decimais. Caso as partes não informem esse valor, a opção será considerada sem limitador de preço.

- **Preços de barreira**

IU = preço de barreira de *knock-in up-and-in*.

ID = preço de barreira de *knock-in down-and-in*.

OU = preço de barreira de *knock-out up-and-out*.

OD = preço de barreira de *knock-out down-and-out*.

Serão admitidas combinações de, no máximo, dois tipos de barreira listados no item 6. Não serão admitidas, no entanto, combinações que envolvam duas barreiras do tipo *knock-in* ou duas do tipo *knock-out*. Além disso, a barreira de *knock-out* só será válida caso a barreira de *knock-in* já tenha sido acionada.

Caso as partes não informem nenhum desses valores, a opção será considerada sem barreira.

- **Data de pagamento do prêmio**

As partes poderão estabelecer a data de pagamento do prêmio em qualquer dia útil compreendido entre o dia útil subsequente ao dia da operação e o dia útil subsequente à data de vencimento. Caso as partes não informem essa data, será considerado o dia útil subsequente ao dia da operação.

Nos contratos sem garantia, as partes poderão, ainda, estabelecer o dia da operação como a data de pagamento do prêmio.

- **Prêmio de rebate**

O estabelecimento do prêmio de rebate está associado, exclusivamente, à escolha das barreiras dos tipos *knock-in* e *knock-out*. Seu valor será estabelecido pelas partes somente no dia da operação e poderá ser expresso em pontos ou como um percentual a ser aplicado ao prêmio original.

No caso de contratos com garantia, o pagamento do rebate deve ser realizado no dia útil seguinte à extinção da opção ou no dia útil seguinte à data de vencimento, caso a barreira não tenha sido acionada.

Nos contratos sem garantia, as partes poderão estabelecer a data de pagamento do prêmio de rebate, no caso de opção de *knock-out*, como a data de extinção da opção ou o primeiro dia útil posterior e, no caso de opção de *knock-in*, como qualquer dia útil entre a data de acionamento da barreira, inclusive, e o primeiro dia útil após a data de vencimento, inclusive.

Caso as partes não informem esse valor, a opção será considerada sem direito a rebate.

- **Código da operação**

- **Tipo de exercício**

Para efeito de liquidação financeira, o preço para apuração do valor de exercício (VL) poderá ser escolhido entre as seguintes possibilidades:

a) média de índices (M): média aritmética do Ibovespa apurada no período definido no subitem "período de apuração de preços para o exercício" e dada pela fórmula:

$$M = \frac{\sum_{k=1}^n IBV_{t-k}}{n}$$

onde:

M = Ibovespa médio apurado para efeito do valor de liquidação (VL);

IBV = cotação do Ibovespa, conforme alternativa descrita no Anexo I, definida pelas partes;

n = número de dias considerado na apuração da média, que não poderá exceder o prazo compreendido entre a data de registro e a data de exercício do contrato;

b) último índice (U): valor do Ibovespa, conforme alternativa descrita no Anexo I, definida pelas partes. Se as partes definirem a alternativa de média de índices e não informarem o número de observações a ser utilizado na apuração da média, será considerado o número máximo de observações, de acordo com a alternativa, descrita no Anexo I (D+0 ou D-1), definida pelas partes.

A BM&F poderá estabelecer número máximo de observações para o cálculo da média.

- **Tipo de opção**

a) Americana (A)

O exercício poderá ser solicitado pelo titular (comprador) da opção em qualquer dia, a partir do dia útil subsequente ao dia da operação, inclusive, até o dia útil anterior à data de vencimento do contrato, inclusive. Na data de vencimento, a opção será exercida automaticamente pela BM&F, se forem cumpridas as condições estabelecidas no item 8.3.

b) Européia (E)

O exercício da opção ocorrerá automaticamente na data de vencimento do contrato, se forem cumpridas as condições previstas no item 8.3.

- **Alternativa de garantia**

C = a liquidação do contrato está garantida pelo sistema de liquidação da BM&F.

S = a liquidação do contrato não está garantida pelo sistema de liquidação da BM&F.

8.2 Na liquidação antecipada

- **Número do contrato**

- **Parcela do contrato (Q) a ser liquidada antecipadamente**

Expressa em quantidade de contratos. Caso as partes não indiquem essa quantidade, a liquidação antecipada será de todo o saldo do contrato.

- **Valor do prêmio para liquidação antecipada**

Expresso em pontos de Ibovespa, sendo cada ponto equivalente ao valor em reais estabelecido pela BM&F.

- **Data de pagamento do prêmio de liquidação antecipada**

A data de pagamento do prêmio de liquidação antecipada será o dia útil subsequente ao dia da operação de liquidação. Nos contratos sem garantia, as partes poderão, ainda, estabelecer o dia da operação de liquidação como a data de pagamento do prêmio de liquidação.

8.3 No exercício do contrato

O exercício da opção do tipo americano antes da data de vencimento poderá ser feito pelo titular, informando:

a) número do contrato a ser exercido;

b) quantidade de contratos (Q_e) a ser exercida, expressa em quantidade de contratos.

O exercício na data de vencimento será automático e realizado sobre a totalidade do contrato ou sobre seu saldo, independentemente de se tratar de opção americana ou européia.

A existência de exercício automático a ser efetuado pela Bolsa na data de vencimento do contrato está condicionado ao preço de exercício ser superior ao preço de liquidação do contrato e à inexistência ou ao não-acionamento de barreira de *knock-out* e à inexistência ou ao acionamento de barreira de *knock-in*.

9. Condições de liquidação no exercício

A liquidação do exercício será realizada de forma financeira, mediante o crédito do valor de liquidação ao titular (comprador da opção) e seu débito ao lançador (vendedor da opção).

O valor de liquidação será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VL = (PE - P) \times M \times Q_e$$

onde:

VL = valor de liquidação do exercício;

PE = preço de exercício;

P = preço unitário para liquidação, que será igual à média de cotações (M) ou ao último Ibovespa divulgado (U), conforme alternativa de variáveis especificada pelas partes. Para efeito do cálculo, P poderá ser PB ou IBV, dos dois o menor, onde:

PB = limitador de preço, conforme definido no item 8.1;

IBV = Índice Bovespa, objeto da opção, conforme definido no item 8.1 e determinado segundo as alternativas descritas no Anexo I destas especificações;

M = valor em reais por ponto de Ibovespa, estabelecido pela BM&F;

Q_e = quantidade de contratos exercidos, sendo a totalidade do contrato ou seu saldo, no caso de exercício automático no vencimento.

A movimentação financeira do valor de liquidação será realizada no dia útil (dia de pregão na BM&F) subsequente ao dia da solicitação de exercício. Para os contratos sem garantia, as partes poderão definir a liquidação financeira do exercício para o mesmo dia de exercício, desde que assim tenham acordado na data da operação.

Os contratos que não forem exercidos até a data de vencimento serão automaticamente cancelados pela BM&F.

- **Condições especiais**

Os pedidos de exercício antecipado, ou seja, solicitados em data anterior à data de vencimento, não serão acatados pela BM&F, caso a Bovespa não divulgue o índice contratado, relativo ao dia anterior ao dia da solicitação de exercício.

Se, por qualquer motivo, a Bovespa não divulgar o índice contratado, correspondente ao dia anterior à data de vencimento, a BM&F poderá, a seu critério:

a) prorrogar a liquidação do contrato, até sua divulgação oficial; ou

b) liquidar o contrato por um valor arbitrado.

Em ambos os casos, a BM&F poderá corrigir o valor de liquidação por um custo de oportunidade por ela arbitrado, desde o dia útil subsequente à data de vencimento até o dia da efetiva liquidação financeira.

Ainda, se a Bovespa suspender a divulgação diária de qualquer das alternativas de índice-objeto de negociação deste contrato ou em caso de força maior, que comprometa o livre funcionamento do mercado físico, a BM&F encerrará a negociação deste contrato, liquidando as posições em aberto por um valor por ela arbitrado, a seu critério. Nessa hipótese, a BM&F dará um prazo para que as partes possam, voluntariamente, liquidar o contrato entre si, de acordo com as "condições de liquidação antecipada" destas especificações.

A BM&F poderá ainda, em qualquer caso, arbitrar um preço para liquidação deste contrato se, a seu critério, julgar não serem representativas as cotações divulgadas pela Bovespa.

10. Condições de liquidação antecipada

Independentemente do tipo de opção (americana ou européia), as partes poderão liquidar o contrato antecipadamente, no todo ou em parte, mediante sua reversão: revenda pelo titular ao lançador e recompra pelo lançador do titular. O valor de liquidação antecipada da operação será debitado ao lançador original do contrato e creditado ao titular

original do contrato, devendo ser liquidado financeiramente no dia estabelecido como data de pagamento do prêmio de liquidação antecipada.

O cálculo do valor de liquidação será efetuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VL_r = Q_r \times P_r \times M$$

onde:

VL_r = valor da liquidação antecipada;

Q_r = quantidade de contratos liquidada antecipadamente, sujeita ao limite da quantidade total estabelecida pelas partes para o tamanho do contrato ou de seu saldo;

P_r = valor do prêmio para liquidação da operação, expresso em pontos de Ibovespa, sendo cada ponto equivalente ao valor em reais estabelecido pela BM&F;

M = valor em reais por ponto de Ibovespa, estabelecido pela BM&F.

A liquidação antecipada poderá ser realizada a qualquer tempo, até o dia útil anterior à data de vencimento do contrato, estando sujeita aos limites estabelecidos pela Bolsa.

A liquidação do contrato implica a antecipação automática, para o dia útil subsequente à data de liquidação, de todos os prêmios diferidos para as datas posteriores a essa data.

11. Garantias

A margem de garantia será apurada de acordo com a metodologia definida pela BM&F e só será exigida para os contratos com garantia. Nestes, a margem será sempre devida pelo lançador (vendedor) da opção. Do titular (comprador) da opção será também exigida margem de garantia, em valor equivalente ao prêmio da opção, quando houver diferimento do pagamento do prêmio, ou seja, quando o contrato estabelecer, como data de pagamento do prêmio, data diferente do dia útil subsequente ao dia da operação.

Para os contratos sem garantia, a responsabilidade da BM&F limita-se, apenas e tão-somente, ao registro das operações, ao controle escritural das posições e à informação dos valores de liquidação financeira. Conseqüentemente, a BM&F não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, pela liquidação dessas operações, que, igualmente, não estão sob o amparo das disposições contidas nos capítulos IX e X de seus Estatutos Sociais.

12. Ativos aceitos como margem

Dinheiro, ouro e, mediante autorização prévia da Bolsa, títulos públicos federais, títulos privados, cartas de fiança, ações e cotas de fundos fechados de investimento em ações.

13. Custos operacionais

- **Taxa operacional (corretagem)**

Livre negociação entre Corretora e cliente.

- **Taxas da Bolsa**

Taxas de emolumentos e de registro, apuradas conforme cálculo estabelecido pela BM&F.

Os custos operacionais são devidos no dia útil seguinte ao de realização da operação.

Os Sócios Efetivos e os investidores institucionais pagarão no máximo 75% das taxas da Bolsa.

14. Normas complementares

Fazem parte integrante deste contrato os Anexos I e II e, no que couber, a legislação em vigor, as normas e os procedimentos da BM&F, definidos em seus Estatutos Sociais, Regulamento de Operações e Ofícios Circulares, observadas, adicionalmente, as regras específicas das autoridades governamentais que possam afetar os termos nele contidos.

Alterações no número de saques-reserva previsto para um vencimento em negociação, em face do disposto na Resolução 2.932, de 28 de fevereiro de 2002 – ou alterações posteriores –, são de responsabilidade exclusiva das partes contratantes originais, ou seja, não são de responsabilidade da BM&F.

Na hipótese de situações não previstas neste contrato, bem como de medidas governamentais ou de qualquer outro fato, que impactem a formação, a maneira de apuração ou a divulgação de sua variável, ou que impliquem, inclusive, sua descontinuidade, a BM&F tomará as medidas que julgar necessárias, a seu critério, visando a liquidação do contrato em bases equivalentes.

Os valores de liquidação resultantes do pagamento do prêmio, da liquidação antecipada e do exercício obedecerão ainda ao seguinte critério:

a) **contratos com garantia:** o valor de liquidação constará dos mapas de compensação financeira de ambas as partes, expedidos pela Bolsa, e será movimentado por intermédio do sistema de liquidação da BM&F;

b) **contratos sem garantia:** o valor de liquidação será informado pela Bolsa, mas não constará dos mapas de compensação financeira, e será liquidado diretamente entre as partes contratantes.

ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO: OFÍCIO CIRCULAR 152/2005-DG, DE 07/12/2005

Anexo I

Alternativas do Valor do Ibovespa Passíveis de Utilização para Negociação no Contrato de Opção Flexível de Venda sobre Ibovespa

1. Definição

Índice de ações apurado e divulgado pela Bolsa de Valores de São Paulo (Bovespa), representativo da lucratividade média das ações com maior participação nos negócios realizados naquela Bolsa e identificado no sistema eletrônico pelo código IBV.

2. Alternativas para o valor do Ibovespa (IBV)

PM = Ibovespa médio, que corresponde ao valor médio do Ibovespa, que poderá ser de D+0 (mesmo dia de vencimento do contrato) ou de D-1 (dia útil anterior à data de vencimento do contrato).

PF = Ibovespa de fechamento, que corresponde ao último valor do Ibovespa (cotação de fechamento), que poderá ser de D+0 (mesmo dia de vencimento do contrato) ou de D-1 (dia útil anterior à data de vencimento do contrato).

PL = Ibovespa preço de liquidação, conforme apurado e divulgado pela Bovespa, que poderá ser de D+0 (mesmo dia de vencimento do contrato) ou de D-1 (dia útil anterior à data de vencimento do contrato).



ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO: OFÍCIO CIRCULAR 152/2005-DG, DE 07/12/2005

Anexo II

Procedimentos Especiais de Transferência de Posições e/ou de Liquidação Compulsória para o Contrato de Opção Flexível de Venda sobre Ibovespa

Conforme disposto nos regulamentos da BM&F, o Membro de Compensação é responsável perante a Bolsa por todas as operações a ele atribuídas para registro, desde sua indicação como Membro de Compensação até a liquidação final do(s) contrato(s), bem como pelas garantias requeridas, depositadas ou a serem substituídas. Analogamente, a Corretora e o Operador Especial são responsáveis perante o Membro de Compensação registrador das operações que tenham realizado, desde o registro até a liquidação final.

As referidas normas são plenamente aplicáveis ao Contrato de Opção Flexível de Venda sobre Ibovespa com alternativa de garantia. Porém, em face de esse contrato apresentar características próprias, a BM&F adotará, se necessário, procedimentos específicos para solucionar questões relacionadas à posição de cliente inadimplente ou que venha a apresentar estado de insolvência ou de iliquidez ou, ainda, que tenha decretada sua liquidação extrajudicial, intervenção, falência ou concordata, posteriormente à confirmação da operação pela Bolsa.

Assim, a Bolsa permitirá que posições assumidas no contrato em referência sejam transferidas para terceiros, apesar de que, regra geral, essas posições não são passíveis de transferência a terceiros.

A posição do cliente que esteja enquadrada em situação que possa prejudicar a boa liquidação do contrato poderá ter, dentre outros e a critério da BM&F, o seguinte tratamento:

- transferência para a carteira própria do Membro de Compensação;
- transferência para a carteira própria da Corretora;
- leilão da posição, aberto a todos os participantes do mercado;
- liquidação antecipada por um valor arbitrado pela Bolsa;
- adoção de procedimento especial, a critério da Bolsa, caso a caso.

Em qualquer dos procedimentos adotados para a solução do problema, a BM&F, caso tenha de executar garantias da parte contratante enquadrada nas situações acima descritas, colocará o saldo de garantia porventura existente à disposição de quem de direito. Se houver insuficiência, debitará o valor do saldo à conta do Membro de Compensação ou à conta da Corretora, caso o Membro de Compensação fique inadimplente.

Obs.: Estas disposições não se aplicam aos contratos em que ambas as partes contratantes tiverem optado pela operação sem garantia.



ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO: OFÍCIO CIRCULAR 152/2005-DG, DE 07/12/2005